



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 478/CONSEA, de 19 de abril de 2017.

Regimento do Núcleo docente estruturante do curso
de Matemática (licenciatura) – Campus José Ribeiro
Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002857/2016-18;
- Parecer 2078/CGR, do relator conselheiro Arivelto Cosme da Silva;
- Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
- Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do núcleo docente estruturante do curso de Matemática (licenciatura), vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, do campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, constante às folhas 27 a 29 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Ar Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 478/CONSEA, DE 19 DE ABRIL DE 2017.
REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente Regimento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Matemática da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de acordo com Art. 2º da Resolução 285/CONSEA, constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica, e tem como objetivos formular, implementar, acompanhar, consolidar, avaliar e atualizar, permanentemente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Matemática.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- Consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- II- Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- III- Coordenar os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário, e encaminhar para aprovação no Conselho do Departamento de Matemática e nas demais instâncias da UNIR;
- IV- Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- V- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Matemática.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído por membros do corpo docente efetivo do Curso de Matemática.

- I- Por um mínimo de 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento de Matemática;
- II- De pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III- De pelo menos 20% em regime de trabalho integral.



Art. 5º. A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros por:

I- A menor qualificação;

II- A menor experiência docente;

III- A menor produção científica no escopo da área de conhecimento;

IV- Havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 6º. Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros: Coordenador (a) e vice-coordenador (a).

Parágrafo único. O Coordenador (a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente estruturante

Art. 7º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I- Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

II- Representar o NDE junto às unidades acadêmicas e administrativa da UNIR;

III- Encaminhar as deliberações do NDE;

IV- Solicitar ao Chefe de Departamento a designação de relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V- Coordenar a integração com os demais Colegiados e NDE de cursos, e outros setores da instituição.

CAPÍTULO V

Das reuniões

Art. 8º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros titulares.

Art. 9º. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, em conformidade com a competência dos mesmos.

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação nas instâncias competentes.

